

nea b) do número anterior será feita dentro de limites globais a estabelecer anualmente e de acordo com as normas, nomeadamente de natureza sectorial ou regional, a fixar para cada ano por despacho dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia».

Estando assim clara e legalmente definida a competência do IAPMEI em matéria de bonificação de juros de empréstimos concedidos às PME pelas instituições de crédito, determina-se o seguinte:

1 — Aos financiamentos a conceder a pequenas e médias empresas poderão ser atribuídas bonificações de juros desde que essas operações tenham determinados objectivos específicos, nomeadamente:

- Aquisição de equipamento de fabrico nacional;
- Constituição de agrupamentos complementares de empresas e de cooperativas de produção;
- Acções colectivas de âmbito regional;
- Criação ou manutenção de volumes significativos de emprego;
- Outras acções concretas desencadeadas por iniciativa ou com o apoio do IAPMEI e superiormente aprovadas pelo Governo.

2 — A compensação de juros será atribuída a financiamentos destinados a capital fixo, neles podendo ser incluída uma parcela aplicável a capital circulante permanente.

3 — Não será feita distinção, para efeito de bonificação de juros, entre financiamentos com ou sem aval do Estado.

4 — Por razões de facilidade processual e administrativa, o pagamento do bônus será feito directamente à instituição de crédito financiadora, que creditará a empresa beneficiada pelo respectivo montante.

5 — Relativamente a uma mesma operação de financiamento, a bonificação de juros a prestar eventualmente não poderá ultrapassar o prazo máximo de três anos, mesmo que o prazo estipulado para a operação bonificada seja superior.

6 — Relativamente a cada operação, o bônus a conceder pelo IAPMEI não poderá ultrapassar 3 %.

7 — Caberá ao conselho de administração do IAPMEI fixar as regras de tramitação a seguir nos pedidos de concessão de bônus, tendo em conta o disposto no presente despacho.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 124/76

de 11 de Fevereiro

A semelhança das actividades que estão a ser desenvolvidas pelas Estações de Estudos de Reprodução Animal e de Fomento Pecuário de Lisboa, da Direc-

ção-Geral dos Serviços Pecuários, o melhor aproveitamento do pessoal, a redução do expediente indispensável e, sobretudo, a maior economia dos recursos financeiros justificam a integração da segunda na primeira daquelas Estações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Estação de Fomento Pecuário de Lisboa, da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a que se refere o mapa n.º 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, sendo integrados na Estação de Estudos de Reprodução Animal, da mesma Direcção-Geral, todos os recursos orçamentais, patrimoniais e humanos que àquela estavam afectos.

Art. 2.º As verbas orçamentais para extinta Estação de Fomento Pecuário de Lisboa acrescerão ao orçamento da Estação de Estudos de Reprodução Animal e serão inscritas, de futuro, em rubricas apropriadas, no orçamento respectivo.

Art. 3.º A Direcção-Geral dos Serviços Pecuários promoverá as diligências necessárias à execução do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha* — *António Poppe Lopes Cardoso*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Gabinete do Ministro

Despacho

1. A actual situação económica e financeira do País impõe que se leve a cabo uma política de orientação de consumos que vise canalizar para o mercado interno um maior volume de compras, de modo a reduzir o *deficit* da balança comercial, o que deverá passar por uma política de substituição de importações concedida por intervenções, quer a nível de produção, quer a nível de consumo.

2. O consumo público representa actualmente uma importante parcela da procura de bens de investimento e intermédios e uma quota significativa na procura de bens de consumo.

Na realidade, os serviços do Estado, autónomos ou não, os corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública, as empresas públicas ou nacionalizadas e as empresas concessionárias do Estado representam, no seu conjunto, um importante consumidor, sobre o qual se impõe uma intervenção, tendo em vista uma actuação programada e coordenada que proporcione um melhor aproveitamento dos recursos públicos nacionais e, eventualmente, permita fomentar novas actividades produtivas.

3. Embora os problemas focados digam respeito a todos os departamentos do Estado, compete à Direcção-Geral do Comércio Interno promover estudos e desenvolver acções no sentido da promoção de produtos portugueses no mercado interno, nomeadamente junto do sector público, contribuindo assim para reduzir importações e estimular a produção nacional.

4. Assim, funcionará no âmbito dos serviços da Direcção-Geral do Comércio Interno um Serviço de Informação para o Abastecimento Estatal (SIPAE), ao qual competirá acompanhar e disciplinar os estudos ou acções em curso que visem uma maior eficiência das compras do sector público, de modo a integrá-las numa política coordenada com a produção nacional.

5. Será constituído um grupo de trabalho interministerial, ao qual competirá proceder ao levantamento das necessidades de aprovisionamento no âmbito dos serviços de cada um dos Ministérios. Na caso particular do Ministério das Finanças, competirá ao seu representante, para além do objectivo anterior, propor também soluções de processamento no aprovisionamento feito pelos diversos serviços.

6 — a) O referido grupo será constituído por representantes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e dos Ministérios da Administração Interna, da Justiça, das Finanças, da Indústria e Tecnologia, da Educação e Investigação Científica, da Agricultura e Pescas, do Comércio Interno, do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais.

b) Caberá aos representantes dos Ministérios do Comércio Interno e das Finanças a função coordenadora do grupo de trabalho, funcionando o mesmo na Direcção-Geral do Comércio Interno, de quem receberá o apoio administrativo de que carecer.

c) Como primeira prioridade, deverá o grupo promover estudos e executar as correspondentes acções que visem uma racionalização e conseqüente melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na aquisição de bens alimentares no sector público, incluindo o sector nacionalizado.

Ministério do Comércio Interno, 30 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida Costa*. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pinheiro Farinha*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*. — O Ministro do Equipamento Social, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vitor Manuel Rodrigues Alves*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	85.º-A	1	Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho Vencimentos e salários: Vencimentos	3 142 800\$00	-\$-	(a)
4.º	98.º	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos	-\$-	3 142 800\$00	(a)
7.º	140.º-A 141.º		Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho Gratificações certas e permanentes	24 000\$00	-\$-	(b)
			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	24 000\$00	(b)
8.º	153.º-A 154.º		Inspecção-Geral do Trabalho Gratificações certas e permanentes	28 800\$00	-\$-	(b)
			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	28 800\$00	(b)
				3 195 600\$00	3 195 600\$00	

(a) Despacho de 16 de Janeiro de 1976.
(b) Despacho de 22 de Janeiro de 1976.